Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 772/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4885/2014
PROTOCOLO	:	1485705
TIPO DE PROCESSO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2013
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2014
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO	:	DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO	:	DIGHITOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOFTWARE
VALOR	:	R$ 3.480.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: I - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SOFTWARE – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE. II - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE.

I - É regular o procedimento licitatório, com remessa tempestiva do processo para fiscalização, em razão de terem sido cumpridos os requisitos legais, em especial autorização, parecer jurídico, adjudicação e homologação,

II - É regular a formalização do contrato, em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, especialmente quanto à dotação orçamentária, sendo publicado o seu extrato tempestivamente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, bem como a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 3/2014.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 3/2014, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Dighitobrasil Soluções em Software Ltda., decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de fornecimento e operacionalização de software para administração e controle de crédito imobiliário, no valor de R$ 3.480.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-7144/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-6649/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, bem como a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 3/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomou parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB. EJO

SETAC. DSSM/HON